



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0523/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: “FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO ALTERAR O INCISOS VII DO ARTIGO 4 ° DA LEI MUNICIPAL Nº. 0476/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado alterar o Inciso VII do Artigo 4 ° da Lei Municipal nº. 0476/2019, de 29 de agosto de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

VII - durante a licença-maternidade, licença maternidade municipal, licença-prêmio e licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante da Lei Municipal nº. 0476/2009, de 29 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04